



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020, DE 31 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre procedimentos de funcionamento e controle do acesso aos estabelecimentos municipais para a prevenção, contenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos/MA vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a edição pelo Estado do Maranhão do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, buscando melhor compatibilizar a proteção à saúde com o retorno gradual das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Montes Altos/MA

CONSIDERANDO por fim, a redução significativa do número de casos ativos na cidade de Montes Altos/MA, e a necessidade de se adequar ao texto de lei dos decretos estaduais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 01 de novembro de 2020, a realização de eventos públicos e privados, em ambientes fechados, com público máximo de 150 pessoas e em ambientes abertos sem limites de participantes, obedecidas as medidas sanitárias gerais contidas no Decreto Estadual nº 36203/2020 e nas Portarias Estaduais nº 34, de 28 de maio de 2020 e nº 55, de 17 de agosto de 2020, como uso de máscaras e álcool em gel, **aferição de temperatura** no ato da entrada, e funcionamento com 50% da capacidade de lotação do ambiente.

§1º. Ficam permitidos eventos públicos e privados de pequeno porte, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, casamentos, batizados,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

confraternizações, inaugurações, bem como lançamentos de produtos ou serviços, parque de diversões, exceto atividades festivas em que é impossível manter o contato físico e a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, como por exemplo, o tradicional forró ou similares.

§2º. No tocante a eventos partidários e demais atos de campanha eleitoral, deverão ser observadas as medidas sanitárias fixadas pela Justiça Eleitoral, nos moldes definidos pela Emenda Constitucional nº 107/2020 e Lei Federal nº 9504/97 e/ou outros instrumentos pertinentes, expedidos pelo Juiz Eleitoral da comarca ou Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Parágrafo único. *Para fins de retomada das atividades escolares devem ser observadas as medidas constantes do Decreto Estadual nº 35.859, de 29 de maio de 2020, bem como as que serão definidas pelo Conselho Municipal de Educação.*

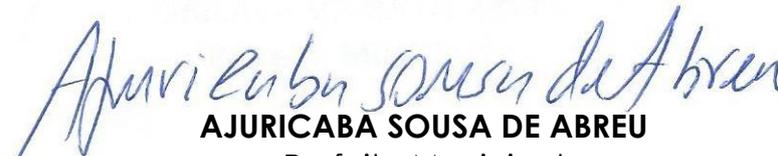
Art. 3º. As disposições contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas, considerando às orientações dos profissionais de saúde e constatando-se a diminuição ou aumento do número de infectados pelo Coronavírus neste município.

Art. 3º. Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais não alteradas por este Decreto ou que não tenham prazos específicos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 01 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2020.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal